



## **PROVIMENTO N° 26 , DE 1º DE AGOSTO DE 2011.**

*Estabelece, no âmbito das unidades judiciárias de 1º Grau, a utilização obrigatória e exclusiva do sistema de intercâmbio eletrônico de informações concernentes ao Sistema BACEN JUD, e adota providências correlatas.*

**O DES. JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as diretrizes constitucionais consubstanciadas no princípio da eficiência (CF, art. 37 caput) e que a todos é assegurada a razoável duração do processo, bem como os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (CF, art. 5º, LXXVIII, incluído pela EC 45/04);

**CONSIDERANDO** as recomendações do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no que concerne à efetiva utilização de sistemas eletrônicos, objetivando o intercâmbio de informações para o alcance da celeridade da prestação jurisdicional e para o efetivo cumprimento das decisões judiciais;

**CONSIDERANDO** o disposto nas Leis nº 11.280/2006 e nº 11.419/2006, que versam, em suma, sobre a comunicação oficial de atos processuais por meios eletrônicos;

**CONSIDERANDO** a preferência legal, no sentido de que a constrição judicial recaia sobre dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira (art. 655, I, do CPC, e art. 11, I, da Lei Federal n. 6.830/80), como também as inovações introduzidas por força da Lei Federal n. 11.382, de 6 de dezembro de 2006, que prevê a possibilidade de realização de penhora de numerário por meio eletrônico, desde que obedecidas as normas de segurança e critérios uniformes, a serem instituídos pelos Tribunais (art. 659, § 6º, do CPC);

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização de procedimentos e as facilidades técnicas e operacionais ofertadas pelo Sistema *Bacen Jud*, meio de comunicação célere e eficaz para envio de ordens judiciais entre os magistrados e as entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, eliminando o envio de ofícios, em papel, ao Banco Central, reduzindo significativamente os prazos de atendimento às respectivas determinações;

**CONSIDERANDO** a atual política de preservação ambiental e o contido na Resolução nº 13/2010 do TJ/AL; e

**CONSIDERANDO** as metas e objetivos traçados para o biênio 2011/2012, constantes no Plano de Gestão Estratégico desta Corregedoria-Geral da Justiça – CGJ, e o verificado nas inspeções realizadas nas unidades jurisdicionais por força da Portaria nº 69/2011 desta Corregedoria,

**RESOLVE:**

## **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito das unidades jurisdicionais de 1º Grau, a utilização, obrigatória e exclusiva, do Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário denominado “BACEN JUD”.

Art. 2º Pressupõe-se para a utilização do Sistema BACEN JUD:

I – a rigorosa observância do regulamentado neste Provimento e no manual do referenciado Sistema, que se encontra no ícone “BACEN JUD”, constante no link da Corregedoria Geral da Justiça ([www.tjal.jus.br/corregedoria](http://www.tjal.jus.br/corregedoria)), como também a leitura das orientações contidas no Anexo I deste instrumento normativo;

II – o cadastramento prévio dos magistrados e servidores por intermédio dos “masters” designados pela Diretoria-Adjunta de Tecnologia da Informação – DIATI, e que cada um deles tenha uma senha exclusiva, pessoal e intransferível, sob pena de responsabilidade administrativa e criminal;

III – que a indicação do usuário bem como o cancelamento de sua permissão de acesso sejam formulados pelo magistrado aos “masters” por intermédio de expediente remetido, exclusivamente, via *intrajus*;

IV – que o “usuário” tenha preenchido o formulário próprio disponível na *intrajus* e constante do Anexo II deste Provimento, ressalvados aqueles que já se encontrem cadastrados; e

V – a prévia decisão do magistrado nos processos que estejam sob a sua jurisdição, a qual deverá ser lançada no SAJ/PG.

## **Da Obrigatoriedade do Cadastro e Utilização do Sistema**

Art. 3º Todos os magistrados de 1º grau ficam obrigados a se cadastrar no Sistema BACEN JUD e a utilizá-lo de forma exclusiva e continuada, no âmbito de sua competência, observando-se os critérios legais, bem como os estabelecidos neste Provimento e no manual de operação do respectivo Sistema.

§1º O magistrado poderá indicar servidor para utilizar o Sistema BACEN JUD, ficando a escolha sujeita, unicamente, ao correspondente critério de confiança.

§2º Ocorrendo, por qualquer razão, a extinção do vínculo do servidor com o Poder Judiciário, ou outra causa que possa comprometer o critério de confiança, tal fato deverá ser imediatamente comunicado à DIATI e à Corregedoria-Geral da Justiça para exclusão do usuário no sistema BACEN JUD.

§3º A comunicação de que trata o §2º deste artigo deverá ser dirigida exclusivamente, via *Intrajus*, apenas ao “*master*” e ao Chefe de Gabinete da CGJ.

### **Da Funcionalidade do Sistema BACEN JUD**

Art. 4º O Sistema BACEN JUD será o meio exclusivo para fins de encaminhamento, às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, de ordens judiciais de bloqueio, desbloqueio e transferência de valores existentes em contas correntes, de investimento e de poupança, depósitos a prazo, aplicações financeiras e outros ativos passíveis de bloqueio, de pessoas físicas e jurídicas.

§1º O Sistema BACEN JUD deverá também ser utilizado para requisitar, às Instituições financeiras, informações relativas a saldos, extratos e endereços de pessoas físicas ou jurídicas clientes do Sistema Financeiro Nacional – SFN.

§2º Havendo requisição de extrato via BACEN JUD, às Instituições financeiras, as correspondentes informações serão encaminhadas ao Juízo, em meio físico, em até 30 (trinta) dias após a protocolização da respectiva requisição.

Art. 5º O magistrado requisitará, por meio do Sistema BACEN JUD, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, determinando, no mesmo ato, sua indisponibilidade, até o limite do valor indicado na execução, incluídas as custas processuais e demais acréscimos legais.

§1º A disponibilização das informações pelas Instituições financeiras ocorrerá até o 3º(terceiro) dias útil após o protocolamento da ordem.

§2º Após o bloqueio a que se refere o *caput* deste artigo, o magistrado determinará, em até 5 (cinco) dias úteis, o desbloqueio de valores que ultrapassem o limite determinado, transferência de valores, ou transferência de valores e desbloqueio de saldos remanescentes, conforme o caso.

### **Disposições Finais**

Art. 6º O envio de expedientes na forma tradicional (em papel) às Instituições financeiras será permitido por um prazo de 30(trinta) dias, período no qual os magistrados deverão solicitar a sua habilitação e a de seus servidores para utilização do Sistema.

Art. 7º Após o prazo estipulado no art. 6º, deste Provimento, fica vedada a remessa de expediente em meio físico (papel) às instituições financeiras para os fins de cumprimento de ordens judiciais, ressalvados os seguintes casos:

I – o de inoperância técnica do referenciado sistema, cujas informações sobre a data e hora do problema deverão constar no ofício formulado; e



II – aqueles em que os registros decorrentes de decisões judiciais tenham sido encaminhados sob forma material (em papel), anteriormente à vigência deste Provimento, posto que somente poderão ser alteradas por intermédio de meio físico (ofício).

Art. 8º Nos casos de encaminhamento de expediente em desacordo com este Provimento, com exceção das ressalvas legais e operacionais, a Instituição Financeira estará desautorizada a recebê-lo e deverá informar a esta Corregedoria Geral da Justiça, para adoção das orientações e providências administrativas necessárias.

Art. 9º Constatado que as instituições financeiras estejam praticando o delito de fraude à execução, o magistrado deve comunicar o fato imediatamente ao órgão do Ministério Público, ao Banco Central e à Corregedoria Geral da Justiça, relatando as providências tomadas.

Art. 10. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 1º de agosto de 2011.

Desembargador **JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS**  
Corregedor Geral da Justiça

## ANEXO I A QUE SE REFERE O §1º DO ART. 2º DO PROVIMENTO N° 26/2011

### SISTEMA BACEN JUD - ORIENTAÇÕES BÁSICAS.

#### PERFÍS E ATRIBUIÇÕES

- 1.** Ao “Máster” caberá:
  - a. credenciar e descredenciar usuário;
  - b. alterar e autorizar transação/serviço;
  - c. desautorizar e estender autorização de transação aos usuários para acesso ao sistema;
  - d. efetuar o cadastramento de varas e juízos.
- 2.** Ao usuário do perfil “servidor/assessor” caberá:
  - a. inclusão e o preenchimento de minutas;
  - b. o acompanhamento das respostas das ordens judiciais por meio da consulta “ordens judiciais”;
  - c. preenchimento de todos os campos necessários da ordem judicial, cabendo exclusivamente ao magistrado tão-somente conferir e confirmar as opções selecionadas e após, por meio da inclusão da respectiva senha, efetuar o protocolamento.
- 3.** Ao usuário do perfil “magistrado” caberá:
  - a. inclusão e o preenchimento de minutas;
  - b. o acompanhamento das respostas das ordens judiciais por meio da consulta “ordens judiciais”;
  - c. o tratamento das respostas fornecidas pelas instituições financeiras;
  - d. preenchimento de todos os campos necessários da ordem judicial;
  - e. conferir as minutas de ordens judiciais;
  - f. confirmar as ordens judiciais selecionadas, sendo esta atribuição exclusiva do magistrado, uma vez que comente por meio da confirmação desta opção (protocolamento) é que as ordens judiciais serão efetivamente enviadas ao Banco Central.

#### PRAZOS DE RESPOSTAS

**4.** Esclarecemos que todas as ordens encaminhadas pelo sistema serão respondidas através do sistema por meio da opção de consulta “Ordens Judiciais”, não havendo qualquer possibilidade de recebimento de ofício, via correio, do Banco Central, em resposta à ordem judicial enviada por meio do sistema.

4.1. Ressalvadas as solicitações de extratos, cujas respostas serão entregue pelas Instituições financeiras em meio físico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os prazos para respostas às determinações e consultas judiciais são os que adiante seguem:

I - 1º Dia:

**Judiciário:** envia (Protocoliza) ordens de bloqueios ou requisição de informações até às 19h;

**Bacen:** consolida as ordens e requisições emitidas pelo Judiciário e as disponibiliza para as Instituições financeiras.

II - 2º Dia:

**Instituições financeiras:** cumprem as ordens de bloqueio e requisições de informações, respondendo ao Bacen.

III - 3º Dia:

**Bacen:** Disponibiliza respostas ao Judiciário até as 8h;

IV - Após a disponibilização mencionada no item III e, em até 5(cinco) dias úteis, o:

**Judiciário:** acessa as informações e protocola as novas ordens (desbloqueio e transferência) ou requisição de informações; e

**Bacen:** consolida as novas ordens e requisições de informações e as disponibilizam para as Instituições financeiras.

V - 24h após a determinação do Judiciário (prazo do item IV):

**Instituições financeiras:** cumprem as novas ordens judiciais e disponibilizam as respostas ao Bacen.

VI - 24h após o cumprimento das ordens judiciais pelas Instituições financeiras (item V):

**Bacen:** trata as respostas das Instituições financeiras e disponibilizam para o judiciário até às 8hs.

#### RECOMENDAÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

**5.** Recomenda-se ao magistrado ou servidor que:

- I. acompanhe periodicamente o andamento das respostas das instituições financeiras por meio da opção “ordens judiciais”, considerando os respectivos prazos de respostas;
- II. faça a análise das respostas emitidas pelas instituições financeiras, selecione a opção indicada no sistema consoante sua decisão (v.g., desbloqueio de valores; transferência de valores, ou transferência de valores e desbloqueio de saldos remanescentes) e imprima o comprovante de protocolamento para juntada aos autos.
- III. dê prioridade aos processos em que haja pedido de desbloqueio de valores, evitando-se a retenção da quantia excedente à da dívida, ou ainda nos casos em que as quantias bloqueadas estejam revestidas de qualquer impenhorabilidade.

**6.** É extremamente necessário para o mínimo de condições de bom uso do sistema que o usuário, ao consultar as respostas, clique na opção “Para exibir os detalhes de todos os réus/ executados clique aqui”, em seguida aparecerá também no campo “Não Respostas” em que o usuário deverá selecionar a opção “exibir” e dar tratamento às não-respostas.

**7.** Efetivado o protocolamento da ordem judicial, o magistrado deve abster-se de requerer outras informações, por outro meio, sobre a existência ou disponibilidade financeira nas contas correntes daqueles que figurarem como devedores e/ ou executados, enquanto não sejam disponibilizados as que foram anteriormente requeridas, via Bacen Jud.

**8.** O magistrado deve ainda abster-se de requisitar às instituições financeiras, por ofício, bloqueios fora dos limites de sua jurisdição, devendo fazê-lo apenas mediante o “Sistema Bacen Jud 2.0”.

**9.** Constatado que as instituições financeiras estejam praticando o delito de fraude à execução, o magistrado deve comunicar o fato imediatamente ao órgão do Ministério Público, ao Banco Central e à Corregedoria Geral da Justiça, relatando as providências tomadas.

#### RECOMENDAÇÕES ÀS SECRETARIAS JUDICIAIS

**10.** Recomenda-se ao servidor que lance no Sistema de Automação do Judiciário de Primeiro Grau – SAJ/PG a movimentação correspondente a:

- I. juntada da petição aos autos quando houver requerimento para utilização do “Sistema Bacen Jud” (“Juntada petição de utilização BACEN JUD”); e
- II. decisão que defere, indefere ou determina, de ofício, a aplicação do “Sistema Bacen Jud” (“Decisão deferindo/ determinando a utilização BACEN JUD” ou “Decisão indeferindo a utilização BACEN JUD”);

**11.** As telas que informam acerca dos procedimentos adotados (ordem de bloqueio, desbloqueio, transferência, reiteração de ordem judicial) deverão ser impressas e posteriormente juntadas aos autos;

**12.** Ao magistrado usuário do Sistema Bacen Jud 2.0, em virtude de promoção, remoção, substituição e qualquer outras situações que impliquem em mudança, ainda que temporária, de lotação:

- I. ao ser transferido, informar ao novo titular a relação de processos que contenham pendências no sistema.
- II. ao assumir o exercício das funções de uma nova Vara, deverá selecionar a opção “Consultar Ordens Judiciais por Juízo” para proceder à análise dos processos listados; e
- III. na situação da alínea anterior, havendo processos pendentes de respostas no sistema, caso o magistrado não seja usuário do “Sistema Bacen Jud”, deverá ser obrigatoriamente cadastrado, ainda que exclusivamente para dar atendimento às ordens judiciais não-finalizadas.

#### TRANSFERÊNCIA DE VALORES PARA CONTA JUDICIAL



**13.** Ao efetuar a transferência de valores, o usuário deverá observar os seguintes passos:

- I. instituição financeira para depósito judicial - caso transferência: Banco do Brasil – Cod. 001; e
- II – Agência para depósito judicial – caso transferência: 3557



## ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 2º, IV, DO PROVIMENTO Nº 26/2011

### TERMO DE COMPROMISO – SISTEMA BACEN JUD

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO

1 - NOME COMPLETO	2 - CPF
3 - ÓRGÃO JUDICIÁRIO	

#### 2. NOTIFICAÇÃO DE CADASTRAMENTO

INFORMO QUE NESTA DATA V. Sª FOI CADASTRADO COMO USUÁRIO DO SISTEMA RENAJUD, FICANDO-LHE ATRIBUÍDA SENHA INDIVIDUAL E SIGILOSA.
---

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO CADASTRADOR

4 - NOME DO CADASTRADOR	5 - ASINATURA

#### 4. RESPONSABILIDADES

I - DECLARO HAVER RECEBIDO A SENHA ACIMA REFERIDA E ESTAR CIENTE DAS ATRIBUIÇÕES REFERENTES À SEGURANÇA DO SISTEMA BACEN JUD, CONTIDAS NO CONVENIO/REGULAMENTO, COMPROMETENDO-ME A:  NÃO REVELAR, FORA DO ÂMBITO PROFISSIONAL, FATO OU INFORMAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA DE QUE TENHA CONHECIMENTO POR FORÇA DE MINHAS ATRIBUIÇÕES, SALVÓ EM DECORÊNCIA DE DECISÃO COMPETENTE NA ESFERA LEGAL OU JUDICIAL, BEM COMO DE AUTORIDADE SUPERIOR;  MANTER ABSOLUTA CAUTELA QUANDO DA EXIBIÇÃO DE DADOS EM TELA OU IMPRESSORA, OU AINDA, NA GRAVAÇÃO EM MEIOS ELETRÔNICOS, A FIM DE QUE DELES NÃO VENHAM TOMAR CIÊNCIA PESSOAS NÃO AUTORIZADAS;  NÃO ME AUSENTAR DO TERMINAL SEM ENCERAR A SESSÃO DE USO DO SISTEMA, GARANTINDO ASIM A IMPOSSIBILIDADE DE USO INDEVIDO DAS INFORMAÇÕES POR PESSOAS NÃO AUTORIZADAS;  ACOMPANHAR A IMPRESSÃO E RECOLHER AS LISTAGENS CUJA EMISSÃO TENHA SOLICITADO;  RESPONDER, EM TODAS AS INSTÂNCIAS DEVIDAS, PELAS CONSEQUÊNCIAS DECORENTES DAS AÇÕES OU OMISSÕES DE MINHA PARTE QUE POSSAM PÔR EM RISCO OU COMPROMETER A EXCLUSIVIDADE DE CONHECIMENTO DE MINHA SENHA OU DAS TRANSAÇÕES EM QUE ESTEJA HABILITADO.  2 - DECLARO, AINDA, CIÊNCIA DE ESTAR SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI PELA NÃO OBSERVÂNCIA DO CONTIDO NO ITEM ANTERIOR.
---

#### 5. RECIBO

6 - DATA	7 - HORA	8 - ASINATURA DO USUÁRIO

